Rua Senador José Bernardo, 110, Centro
Serra Negra do Norte/RN, CEP 59.318-000
gabinetecivil@serranegra.rn.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 10/2023

RECEBI EM 31/03/23
ÀS 09 H. 17 MIN
Vanessa A. Camelo F. de Faria
Secretária Geral - Port. 001/2023
CMVSNN

Dispõe sobre o reajuste da remuneração e carga horária dos cargos de cirurgião dentista do município.

Considerando a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 325, julgada pelo Suprem Tribunal de Justiça;

Considerando a Lei Federal 3.999 de 21 de dezembro de 1961, que altera o salário mínimo dos médicos e cirurgiões dentista;

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona o seguinte:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reajuste de carga horaria dos cargos de cirurgião dentista (Odontólogo) deste município, observando o que dispõe a Lei Federal n° 3.999, de 21 de dezembro de 1961, aplicando ao profissional a remuneração de 03 (três) salários mínimos, de acordo com o que dispõe os artigos 5° e 22 da referida Lei, com jornada de trabalho máximo de 04 (quatro) horas diárias / 20 (vinte) horas semanais, conforme o artigo 8°, alínea "a", do mesmo texto legal.

Art. 2º. O *quantum* a ser calculado para base desta remuneração deverá, conforme determinado pelo STF, ser o valor do salário mínimo vigente na data da publicação da ata da sessão do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 325, registrada em 21 de março de 2022, assinada pela relatora Ministra Rosa Weber.

Art. 3°. As despesas correspondentes às atualizações do reajuste de que trata esta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício financeiro.

Art. 4º. A presente Lei entrara em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 31 de março de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro
Serra Negra do Norte/RN, CEP 59.318-000
gabinetecivil@serranegra.rn.gov.br

MENSAGEM Nº ____, de 31 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Alysson Moisés de Medeiros
Presidente da Câmara Municipal Serra Negra do Norte

Senhor Presidente,

Estou encaminhando à essa Augusta Casa para exame, apreciação e consequente aprovação o Projeto de Lei em anexo, o qual tem por escopo realizar o reajuste do vencimento-base e carga horária do cirurgião dentista (Odontólogo) municipal, observando e aplicando o que dispõe a Lei Federal n° 3.999, de 15 de dezembro de 1961.

Importante ressaltar que a antiga Lei municipal que tratava do assunto, Lei n° 499, de 20 de abril de 2010, em recente decisão da 9° Vara Federal do Rio Grande do Norte, em ação civil pública – processo n° 0800020-87.2023.4.05.8402, proposta pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, considerou que a mesma está afrontando o princípio da Legalidade, tendo em vista que não observou a legislação federal que trata da temática aqui abordada.

É mister destacar que a matéria do presente projeto, foi objeto de recente discussão do Superior Tribunal de Justiça através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamento – ADPF 325, que sedimentou a interpretação da compatibilidade do artigo 7°, IV, *fine,* da Constituição Federal que veda a vinculação do salário mínimo nacional para qualquer finalidade, com o artigo 5° da Lei 3.999/61 que prevê a remuneração dos médicos e dentistas sendo o valor de três salários mínimos vigentes.

Considerando a importância desta demanda para que os princípios que regem esta administração possam continuar em harmonia e, tendo em vista a necessidade de contratação dos referidos profissionais, solicito **urgência** na apreciação do projeto de Lei.

Privilegio-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Vereadores votos de cordialidade e elevado respeito.

Atenciosamente,

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal